



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS

Portaria nº CCB 022/810/18, de 08 de janeiro de 2018.

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – CBPMESP, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 4º e 16 do Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, que instituiu o Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco do Estado de São Paulo;

Considerando a constante necessidade de melhoria do Serviço de Segurança contra Incêndio, em especial dos processos de emissão das Licenças do Corpo de Bombeiros.

Considerando que o inciso VIII do artigo 3º do Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, dispõe sobre a Autorização para Adequação como uma modalidade de Licença do Corpo de Bombeiros, quando a edificação ou área de risco adquire condições satisfatórias de segurança, mediante o cumprimento de medidas compensatórias.

Considerando a necessidade de atualizar e de adequar o processo de Autorização para Adequação ao sistema informatizado Via Fácil Bombeiros, RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a nova regulamentação do processo de Autorização para Adequação, conforme o disposto no anexo desta Portaria, revogando a Portaria nº CCB - 021/600/18, de 03 de janeiro de 2018.

Artigo 2º - Determinar que a presente Portaria seja disponibilizada no endereço eletrônico: www.corpodebombeiros.sp.gov.br.

Artigo 3º - Informar que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CASSIO ROBERTO ARMANI

Cel PM Comandante Interino



ANEXO DA PORTARIA Nº CCB-022/810/18

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO

O Serviço de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros deverá adequar o processo de AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO, como segue:

- 1.** A Autorização para Adequação objetiva a concessão de prazo, mediante fundamentada razão, para implementação das medidas de segurança contra incêndio previstas na legislação vigente, por meio da adoção de medidas compensatórias de segurança contra incêndio, as quais, em hipótese alguma, podem ferir os objetivos descritos no Regulamento de Segurança Contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco do Estado de São Paulo.
- 2.** A Autorização para Adequação destina-se, exclusivamente, à implementação de medidas de segurança contra incêndio constituídas por sistemas de proteção complexos para instalação e à implementação de medidas que impliquem a necessidade de realização de obras estruturais de grande porte na edificação.
 - 2.1.** Consideram-se medidas compensatórias de segurança contra incêndio aquelas que, associadas às características da ocupação, propiciem condições de utilização segura da edificação ou da área de risco, até a execução das medidas definitivas de segurança contra incêndio.
 - 2.2.** As medidas compensatórias possuem caráter temporário e devem atender aos objetivos constantes no Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco.
- 3.** A Autorização para Adequação deverá ser solicitada pelos interessados na regularização de suas edificações ou áreas de risco, por meio do sistema Via Fácil Bombeiros.
 - 3.1.** Considera-se como interessado na regularização da edificação ou área de risco, apto a pleitear a concessão da Autorização para Adequação, o proprietário da edificação ou o responsável pelo uso, devidamente assistido por responsável técnico habilitado;

- 3.2.** A Autorização para Adequação somente será protocolada se houver Projeto Técnico aprovado e a respectiva vistoria foi “comunicada” pelo Corpo de Bombeiros.
- 3.3.** No formulário disponibilizado pelo Via Fácil Bombeiros, o interessado deverá descrever e fundamentar o pedido, as medidas compensatórias sugeridas e o prazo requerido para Adequação.
- 3.4.** Para protocolar o pedido de Autorização para Adequação, é necessário recolher previamente o emolumento correspondente à Análise do Projeto.
- 3.5.** Para obter o protocolo, o interessado deverá entregar no balcão de atendimento do Corpo de Bombeiros da área do imóvel, o pedido impresso do Via Fácil Bombeiros, devidamente instruído e assinado, juntamente com a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica correspondente.
- 4.** As Unidades do Corpo de Bombeiros que protocolarem os pedidos de Autorização para Adequação deverão anexar o correspondente Projeto Técnico aprovado e encaminhar, de imediato, aos Comandantes do Corpo de Bombeiros Metropolitano e do Interior (CBM e CBI), que são as autoridades administrativas competentes para apreciação e deferimento do pedido.
- 5.** Recebida a solicitação, o Comandante do CBM ou do CBI decidirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de protocolo do interessado na Unidade do Corpo de Bombeiros de origem.
- 5.1.** O prazo deve ainda ser adequado à necessidade do interessado, quando devidamente fundamentada no requerimento a urgência da decisão.
- 6.** A concessão da Autorização para Adequação fica condicionada à análise prévia do pedido por meio de uma Comissão Técnica, nomeada pelo Comandante do CBM ou do CBI, obrigatoriamente composta por um Oficial Superior e dois Oficiais Intermediários.
- 6.1.** A Comissão Técnica verificará as condições de segurança contra incêndio e a efetividade das medidas compensatórias propostas pelo interessado, devendo apor o resultado de sua decisão no sistema Via Fácil Bombeiros.
- 6.2.** A Comissão Técnica poderá ajustar os prazos e as medidas compensatórias apresentadas pelo interessado, visando assegurar condições mínimas para a utilização da edificação ou área de risco até finalizar a instalação das medidas de segurança contra incêndio exigidas para a edificação ou área de risco.
- 7.** Uma vez emitida a decisão pela Comissão Técnica de Autorização para Adequação (CTAA), o pedido segue para conferência e homologação pelo Comandante do CBM ou do

CBI, que poderá manter ou não os prazos e as medidas compensatórias aprovadas pela Comissão, ou devolver para reanálise.

8. Depois de homologada pelo Comandante do CBM ou do CBI, o processo de Autorização para Adequação deverá ser conferido pelo Departamento de Prevenção do Corpo de Bombeiros, que realizará a publicação do seu resultado.

8.1. No caso de deferimento do pedido, será disponibilizado no Sistema Via Fácil Bombeiros uma cópia do relatório da CTAA e o respectivo Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB), correspondente à Licença do Corpo de Bombeiros.

9. O prazo para implementação definitiva da (s) medida (s) de segurança contra incêndio será estabelecido na AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO e dependerá da complexidade técnica de cada caso analisado, mediante apresentação de pedido fundamentado do interessado, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o prazo total de 365 dias corridos, desde que justificada a prorrogação, não podendo exceder em qualquer situação este limite.

9.1 Entende-se por prazo total de AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO o prazo inicialmente solicitado e eventuais prazos decorrentes de pedidos de prorrogações, tecnicamente justificados.

10. O TAACB será expedido pelo Corpo de Bombeiros em caráter unilateral, discricionário e precário e, para a sua emissão, o interessado autorizará o Corpo de Bombeiros a fiscalizar, a qualquer tempo, a fiel execução do cronograma aprovado.

11. Para cumprimento da fiscalização, as Autoridades Administrativas do Serviço de Segurança Contra Incêndio executarão todos os atos administrativos, especialmente a requisição de documentos e fiscalização *in loco* do cumprimento do cronograma físico e da implementação das medidas compensatórias.

12. Em qualquer hipótese de violação das condições estipuladas, o TAACB será cassado pelo Corpo de Bombeiros.

13. Publicada a cassação do TAACB, a Unidade do Corpo de Bombeiros da região expedirá Ofício à municipalidade e demais autoridades constituídas, onde se situa a edificação ou área de risco, comunicando o ato.